



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** O/044/01/652<sup>a</sup>  
**Data:** 09/08/2016  
**Relator:** **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/044/2016 apresentado pelo Sr. Diretor **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada para desenvolvimento de Nota Técnica contendo embasamento técnico, jurídico e regulatório, com base em premissas e condições que suportem argumentação capaz de sustentação junto ao Poder Concedente, da tese de controle de cheias indissociável da geração de energia elétrica, no Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Edgard de Souza, localizado no Município de Santana de Parnaíba, na Região Metropolitana de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) meses, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), base julho/2016, onerando o item financeiro: 02110, conta razão: 6161212201, centro financeiro: ASSUNTOS\_REG e requisição 10017678.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

.....  
**Paulo Sérgio Silva**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**09/08/2016**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/044/2016

**Data:** 09/08/2016

**Relator:** Jean Cesare Negri

**Proposta:** Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria Especializada para desenvolvimento de Nota Técnica contendo embasamento técnico, jurídico e regulatório, com base em premissas e condições que suportem argumentação capaz de sustentação junto ao Poder Concedente, da tese de controle de cheias indissociável da geração de energia elétrica, no Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Edgard de Souza, localizado no Município de Santana de Parnaíba, na Região Metropolitana de São Paulo, conforme Especificação Técnica.

**Relatório:** Deverá ser elaborada Nota Técnica a ser defendida junto ao Ministério de Minas e Energia e à ANEEL, com vistas a Adequabilidade de Autorização à EMAE para a Produção Independente de Energia Elétrica ou outro regime de produção, no AHE Edgard de Souza. O detalhamento dos serviços deverá compor as seguintes atividades:

a. Histórico e Descrição técnica do sistema hidráulico, contemplando a evolução e a complexidade operacional na bacia hidrográfica do Alto Tietê, abarcando questões legais, técnicas e institucionais, bem como objetivos, riscos e restrições.

b. Identificação e interação com os atores institucionais, sobre entendimentos de planejamento, regulação e operação integrada das cheias da bacia hidrográfica, identificação das premissas e condicionantes técnicas/ambientais.

c. Análise da evolução histórica e institucional da UHE Edgard de Souza e reflexos da Lei Federal 12.783/13.

d. Análise institucional do AHE Edgard de Souza relativa aos aspectos hídricos e ambientais.

e. Formulação de propostas institucionais para o uso do AHE Edgard de Souza como PIE. Esta atividade deverá sintetizar todo o arcabouço do trabalho desenvolvido, tendo como resultado uma nota técnica e uma apresentação de, no mínimo, uma proposta com a devida justificativa técnica e regulatória para a exploração do AHE Edgard de Souza como PIE pela EMAE. Deverá ser realizada reunião com a EMAE para discussão dos produtos. Posteriormente, deverão ser agendadas reuniões com o MME e ANEEL, para apresentação e sustentação da proposta desenvolvida.

**Justificativa:** No processo de renovação das concessões, instituído pela Medida Provisória 579/2012, a ANEEL não teve interesse na renovação com a EMAE, da Concessão da UHE Edgard de Souza. A EMAE, que esteve como concessionária dessa UHE até então, tinha interesse na remotorização da usina e já havia feito estudos de viabilidade contemplando alternativas de instalação de máquinas e de geração de energia, vinculadas a previsibilidade de reversão ou não das águas afluentes ao canal Pinheiros, para a represa Billings. Contudo, a decisão da ANEEL, foi a de sugerir ao Ministério de Minas e Energia a licitação dessa concessão. Como a EMAE é proprietária da área e dos ativos ainda não depreciados, e, responsável pela operação de controle de cheias afluentes à barragem, considerando que não há unidade de geração fisicamente instalada no local, esta Empresa tem o interesse de buscar formas de justificar que trata-se apenas de uma barramento com potencial de aproveitamento hidrelétrico a ser definido como novo aproveitamento para obtenção de DRI - Declaração de Registro de Intenção de PCH e de DRO - Despacho de Requerimento de Outorga e que seja dado à EMAE, como Produtor Independente de Energia, em virtude da mesma ser a responsável e operadora da barragem. Para tanto, por meio de consultoria especializada, a Empresa vislumbra essa possibilidade de fundamentar e sensibilizar o Poder Concedente para a tomada de decisão nesse sentido.

**Prazo:** 4 (quatro) meses.

**Orçamento- Base:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), base julho/2016.

Item Financeiro:	Conta Razão:	Centro Financeiro:	Requisição:	Anexos:
02110	6161212201	ASSUNTOS_REG	10017678	

  
**Jean Cesare Negri**  
Diretor de Operação e Planejamento.